



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador

**REQUERIMENTO Nº DE - CTFC**

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução orçamentária e financeira do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (PROMAQ).

**JUSTIFICAÇÃO**

O PROMAQ, programa voltado à modernização do parque de máquinas agrícolas brasileiro, tem sido executado com recursos de diferentes Resultados Primários classificados entre RP2 (Recursos Discrecionários), RP6 (Emendas Individuais Impositivas), RP7 (Emendas de Bancadas Estaduais Impositivas) e RP8 (Emendas de Comissão do Congresso Nacional), sob a Modalidade de Aplicação 90, correspondente a Execução Direta pela União, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

A Modalidade de Aplicação 90, por implicar execução realizada diretamente pelo órgão federal, sem repasses de recursos a entes subnacionais ou entidades privadas e por não utilizar ferramentas de gestão criadas para dar transparência à execução orçamentária e financeira como o TransfereGov, demanda escrutínio parlamentar reforçado quanto aos critérios de seleção dos beneficiários, aos instrumentos contratuais utilizados e suas posteriores doações,



à situação dos processos de fornecimento dos equipamentos, ao calendário de entregas, ao cronograma de desembolso e aos resultados mensuráveis alcançados em cada exercício.

Nesse contexto, justifica-se a oitiva do titular da pasta para que sejam esclarecidos, ao menos, os seguintes pontos:

1. o montante total empenhado, liquidado e pago em cada fonte de recurso (RP2, RP6, RP7 e RP8) nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 (até a data da audiência), discriminado por quantitativo de equipamentos entregues e a entregar, além de sua distribuição por UF e Resultado Primário.
2. os critérios técnicos adotados para a alocação dos recursos entre as diferentes fontes e a justificativa para a escolha da Modalidade de Aplicação 90 em detrimento de convênios;
3. os mecanismos de controle e monitoramento da execução direta, incluindo eventuais auditorias internas realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

Sala da Comissão, 16 de junho de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

